LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de isenção de contribuição de melhoria aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, dos bens imóveis beneficiados pela realização de pavimentação asfáltica que identifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção da cobrança de Contribuição de Melhoria com fato gerador na valorização decorrente da execução de obras de pavimentação asfáltica que beneficiaram os imóveis situados nos seguintes trechos e ruas:

I - Rua Aldo Lemos, trecho entre Avenida Brasil e Rua Isaura Moretto Feuser;

II - Rua Ana Fardo Reichert, trecho entre a Rua Angela Santiani e a Rua Rio de Janeiro;

III - Rua Angela Santiani, trecho entre a Rua Ana Fardo Reichert e a Rua Honório Antônio Bottega;

IV - Rua Gilio Rezzieri, trecho entre a Rua Aldo Lemos e a Av. Ernesto Beuter;

V - Rua Gilio Rezzieri, trecho entre a Av. Ernesto Beuter e a Rua Duque de Caxias;

VI - Rua Honório Antônio Bottega, trecho entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua Ângela Santiani;

VII - Rua Irineu Bornhausen, trecho entre a Rua Coronel Bertaso e a Rua Monte Castelo;

VIII - Rua Irineu Bornhausen, trecho entre a Rua Monte Castelo e a Rua Motorista V. Cavinato;

IX - Rua Irineu Bornhausen, trecho entre a Av. Brasil e a Rua Coronel Bertaso;

X - Rua Isaura Moretto Feuser, trecho entre a Rua Rio de Janeiro e o final daquela rua;

XI - Rua Jardelino Da Silva Paz, trecho entre o Acesso Industrial Sul e o final daquela rua;

XII - Rua Leoberto Leal, trecho entre a Rua Aldo Lemos e a Avenida Ernesto Beuter;

XIII - Rua Lina De Mello Machado, trecho entre a Rua Mario Pagliosa e o final daquela rua;

XIV - Rua Maria Patrício Lima Fabro, trecho entre a Rua Mario Pagliosa e o final daquela rua;

XV - Rua Monte Castelo, trecho entre a Rua Irineu Bornhausen e a Rua Tiradentes;

XVI - Rua Sete de Setembro, trecho entre o Mirante Panorâmico e a Rua Jarbas Mendes;

XVII - Rua Sônia Garbin Sutilli, trecho entre a Rua Rio de Janeiro e o final daquela rua;

XVIII - Travessa Edmundo Lara, trecho entre a Rua Lúcia Hack e a Travessa Maximiliano Negri;

XIX - Travessa Maria Cerchiari, trecho entre a Rua Lauro Muller e a Rua Aldo Lemos; e,

XX - Travessa Maximiliano Negri, trecho entre a Rua Lúcia Hack e a Avenida Brasil.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* se aplica ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, do respectivo bem imóvel beneficiado pela realização das obras públicas referidas nos incisos I a XX.

§ 2º Tendo em vista a existência de todos os dados dos imóveis beneficiados e dos sujeitos passivos do tributo no cadastro único de imóveis mantido pela Diretoria de Fazenda, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como em razão da averiguação *in loco* realizada em cada uma das vias de circulação antes referidas, fica dispensada a apresentação de requerimento específico pelos beneficiários da isenção ora concedida.

§ 3º A isenção será concedida por ato próprio, compreendendo cada um dos trechos das ruas identificadas nos incisos I a XX do *caput* deste artigo, individualizando os sujeitos passivos, sendo dispensada a referência às imunidades legais e constitucionais na decisão que a conceder.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de novembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 08 / 11 / 2023

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02